



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 28/IEF/NAR CAPELINHA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0058943/2022-27

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: José Maria Cordeiro			CPF/CNPJ: 156.938.136-49						
Endereço: TRA Santos Dumont, nº 121 CS			Bairro: Centro						
Município: Leme do Prado		UF: MG		CEP: 39.655-000					
Telefone: 38 9 9919-9158		E-mail: servicosflorestaiseambientais@hotmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Mandassaia			Área Total (ha): 4,7758						
Registro nº: 10.433			Município/UF: Leme do Prado/MG						
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 742515.06 m E	Y: 8111229.43 m S					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138351-F168.CFF9.9CCB.46A5.8BB6.6593.8D5C.FB72									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,3660		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
						23k		X Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,3660		ha		742531.03 m E		8111210.74 m S	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)					
Horticultura - plantio de abacaxi		G-01-01-5		3,3660					
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional		Área (ha)					
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Secundária em estágio inicial		3,3660					
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade				
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		210,1361	m³				

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/12/2022;

Data da vistoria: 12/05/2023;

Data de solicitação de informações complementares: Não solicitado;

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica;

Data de emissão do parecer único: 22/05/2023

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (58162784) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **3,3660 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação de empreendimento de **horticultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-01-5 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento (58162795).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado **Fazenda Mandassaia** (58162796) é de propriedade de **José Maria Cordeiro, CPF nº 156.938.136-49** e de **LUCIANO CORDEIRO SANTOS EIRELI, CNPJ nº 23.491.950/0001-61**, possui área total de **4,7758 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1194 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Leme do Prado/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (58162817) do imóvel pelo técnico em Agrimensura Edmar Luiz da Silva, CRT 07889932677, TRT CFT22022008994 (58162829), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138351-F168.CFF9.9CCB.46A5.8BB6.6593.8D5C.FB72;

- Área total: 4,7758 ha;

- Área de reserva legal: 1,4098 ha;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,4098 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL está inserida nos limites do bioma Cerrado e a vegetação possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**, sua localização e composição estão de acordo com a legislação vigente.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Sendo verídico o Parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo co-proprietário do imóvel, **José Maria Cordeiro, CPF nº 156.938.136-49** (58162813), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de horticultura. A área requerida possui 3,3660 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (58162822) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva, CREA MG0000195120D MG, ART MG20221676086 (58162786).

O requerente descreve que de acordo com a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e o

Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a vegetação da área de intervenção PIA requerida não está inserida dentro do domínio do Bioma Mata Atlântica, no entanto a vegetação presente na área é caracterizada Floresta Estacional Semidecidual.

De acordo com o descrito no PIA, a coleta de dados em campo ocorreu no mês de setembro de 2022 e foi adotada a metodologia da amostragem casual estratificada - ACE e a estratificação na área pretendida foi feita com base no volume de madeira, sendo esta a característica de interesse.

Para o levantamento volumétrico do componente arbóreo foram instaladas seis parcelas de forma quadrada (10x10 metros) com área fixa. Dentro da parcela foram registrados todos os indivíduos arbustivos/arbóreos que atendiam ao critério de inclusão, diâmetro medido a 1,30 metros de altura do solo maior ou igual a 5 cm. Os indivíduos receberam uma placa de identificação contendo o seu respectivo número e tiveram suas circunferências registradas (CAP), assim como a altura total (Ht) e altura do fuste (Hf).

Para as estimativas volumétricas da parte aérea foi utilizada a equação de volume disponível no trabalho intitulado "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, para mata secundária, sendo a seguinte: $VTCC = 0,00007423 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$. Já a estimativa de tocos e raízes, considerou-se o volume de 10 m³/ha determinados Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

As coordenadas das parcelas lançadas e o seu respectivo estrato podem ser observados na pág. 23 do PIA, na Tabela 03. Comparando os dados contidos na tabela em questão com os arquivos digitais e mapa apresentado observa-se que a diferenciação dos estratos esta incorreta. Conforme consta no PIA, as parcelas 1, 5 e 6 pertencem ao estrato 2 e as parcelas 2, 3 e 4 ao estrato 1, já no mapa, as parcelas 1, 5 e 6 no estrato 1 e as parcelas 2, 3 e 4 no estrato 2. Ressalta-se que mesmo com a divergência citada, foi possível analisar o processo em questão, sem prejuízo a análise.

No Inventário florestal realizado no local de interesse foram registradas 46 espécies arbóreas pertencentes a 23 famílias. As famílias mais ricas foram Fabaceae (12 espécies), Myrtaceae (6 espécies), Bignoniaceae e Sapindaceae (3 espécies cada), sendo que as demais famílias apresentaram duas ou uma espécie.

As espécies *Machaeirum brasiliense*, árvores mortas, *Cupania* sp, *Cordia* sp., *Ocotea* sp2, *Jacaranda micranta* e *Siparuna guianensis* foram as espécies responsáveis por mais de 50% do IVI. O valor de densidade por hectare encontrado para a amostragem foi de 1562 indivíduos/ha, enquanto a área basal por hectare foi de 11,07 m²/ha.

As espécies *Cupania* sp1, árvores mortas, *Machaeirum brasiliense*, *Cordia* sp., *Ocotea* sp2 e *Machaeirum* sp., representam mais que 50% na posição sociológica relativa (PSR).

A distribuição diamétrica evidencia o que foi observado também na estrutura vertical, o qual evidenciou a presença de muitos indivíduos no estrato inferior da floresta.

Considerando os resultados apresentados do inventário, estima-se que na área de intervenção requerida a supressão geraria como produto florestal 181,2741 m³ para a parte aérea considerando o erro amostral de 9,8103%. Ao todo, considerando tocos e raízes, a supressão geraria então, 214,9341 m³ de produto florestal.

Em reprocessamento dos dados apresentados e com a inclusão dos dois indivíduos arbóreos não informados encontrados em vistoria, o erro amostral encontrado foi de 6,93%, de qualquer forma, dentro do limite aceitável pela legislação que é de até 10%.

Destes, considerando a necessidade da destinação correta do material gerado pela intervenção e a necessidade de diferenciação do material gerado pela intervenção, em lenha e madeira e considerando o disposto no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, tem-se que a intervenção geraria 210,1361 m³ de lenha de floresta nativa e 4,7939 m³ de madeira de floresta nativa, sendo da espécie *Bowdichia virgilioides* (sucupira).

Mesmo que a área de intervenção requerida não esteja inserida nos limites da Lei da Mata Atlântica, apresenta ecossistemas associados e por isso, conforme define a legislação, Lei Federal nº 11.428/2006, foi apresentada classificação do estágio sucessional no PIA, pág. 36 e tabela contida no anexo, pág. 42. Dos 9 parâmetros definidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, 6 definem a vegetação como estágio inicial de regeneração e 3 como estágio médio, por isso o responsável técnico e elaborador dos estudos conclui que trata-se de um fragmento secundário em estágio inicial de regeneração. Em vistoria também constatou-se tal afirmação, conforme descreve o Relatório Técnico nº 27/IEF/NAR CAPELINHA/2023 (65926975).

As técnicas a serem utilizadas na intervenção e o cronograma de execução podem ser observados nas págs. 16, 17, 18 e 19 do PIA.

Sendo verídico o exposto, aprova-se o PIA com inventário florestal.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em vistoria e analisando os dados apresentados no inventário florestal realizado, não foi observado ou constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, no entanto, foram observados exemplares pertencentes a espécie protegida e imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequi).

Todos os indivíduos presentes na área de intervenção requerida, 23, foram informados nos arquivos digitais (58162833), mapa do imóvel (58162817) e no item 5.5 do PIA (58162822), pág. 35.

De acordo com o PIA, "a implantação de atividade que não irá competir com a espécie imune por luz. Assim, não há necessidade de conservação de vegetação nativa no entorno do indivíduo a ser suprimido." Ainda, que anteriormente a supressão "os indivíduos imunes de corte serão identificados em campo e será realizada a limpeza da vegetação em seu entorno." visando "distingui-los do restante da vegetação nativa, garantindo assim sua preservação."

Dessa forma, considerando que a atividade a ser autorizada é de horticultura aprova-se a proposta de conservação dos indivíduos imunes.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401225548969 (58162807), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 3,3660 ha, no valor de R\$ 610,60 que foi quitado dia 08 de novembro de 2022 (58162797).

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901225622563 (58162808), referente a 210,1361 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.403,38. e DAE nº 2901225624051 (58162810), referente a 4,7939 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 213,82, que foram quitados dia 08 de novembro de 2022 (58162799, 58162800).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2023 de R\$ 5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 214,93 m³ é de **R\$ 6.495,49** (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124676

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média a alta;
- Prioridade para conservação da flora: Média;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), inserido em raio de restrição a terras Quilombolas (Semad/INCRA) para empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas), dutos, rodovias, aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs), ferrovias e linhas de transmissão (camada: Raios de restrição a terras Quilombolas (Semad/INCRA)), em zona de amortecimento da Estação Ecológica Estadual Acauã (camada: Zonas de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica (camadas: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de segurança aeroportuária (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: F0-07-3A-50.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 12 de maio de 2023 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Mandassaia pertencente a LUCIANO CORDEIRO SANTOS EIRELI, CNPJ nº 23.491.950/0001-61 e ao senhor José Maria Cordeiro, CPF nº 156.938.136-49. O requerente desta solicitação de autorização para intervenção ambiental é o senhor José Maria Cordeiro, que solicita intervenção na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 3,3660 ha para implantação de atividade de horticultura (G-01-01-5).

O imóvel pertence ao município de Leme do Prado e de acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (18/05/2023) está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)). Em relação as restrições ambientais (camada: Restrição Ambiental) disponíveis na plataforma, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), inserido em raio de restrição a terras Quilombolas (Semad/INCRA) para empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas), dutos, rodovias, aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs), ferrovias e linhas de transmissão (camada: Raios de restrição a terras Quilombolas (Semad/INCRA)), em zona de amortecimento da Estação Ecológica Estadual Acauã (camada: Zonas de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica (camadas: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de segurança aeroportuária (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012).

Em análises preliminares, utilizando imagens de satélite disponíveis no software Google Earth e pela Plataforma Web do Programa Brasil MAIS do Ministério da Justiça e Segurança Pública observou-se que o imóvel é quase em toda sua totalidade recoberto por vegetação nativa, com exceção de uma pequena área que possui vestígios de moradia e quintal.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcelo Vagner e pelo consultor ambiental/procurador, o senhor Edmar Luiz da Silva.

Em atendimento ao art. 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 e ao art. 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007 foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas onde solicita-se supressão da vegetação nativa e classificação do estágio sucessional da vegetação, que foi elaborado pela Engenheiro Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva, CREA MG0000195120D MG, ART MG20221676086.

A metodologia adotada no inventário florestal foi a da amostragem casual estratificada - ACE, utilizando dois estratos, conforme o PIA, o estrato 1 com 2,6410 ha e o estrato 2 com 0,7249 ha, em que foram alocadas três unidades amostrais (parcelas) de 100 m² em cada um. Cabe ressaltar que nos arquivos digitais e mapa do imóvel fornecidos, os estratos estão informados trocados, contudo, não foi impedimento para a vistoria.

Para conferência dos dados fornecidos com a realidade encontrada em campo optou-se pela remedição das parcelas 1 (estrato 2), e 2 (estrato 1), que resultariam na conferência de 33% das parcelas amostradas. Dessa forma, todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão, Diâmetro a altura do peito - DAP >= a 5 cm foram remedidos e a sua identificação botânica conferida. Todas as parcelas estavam demarcadas com barbante e estacas nos 4 vértices da parcela (Imagem 01), e todos os indivíduos encontravam-se plaqueteados e enumerados (Imagem 02).

A vistoria foi iniciada pela área de intervenção requerida. Trata-se de um fragmento de vegetação nativa que possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD. Considerando os parâmetros dispostos na Resolução Conama nº 392, constata-se que este fragmento possui características predominantes de FESD secundária em estágio inicial de regeneração.

A vegetação da área de intervenção requerida, como um todo, apresenta altura média de 5,5 metros, alta incidência de cipós, diâmetro médio a altura do peito de 6,5 cm, não foi observada a presença de epífitas, ausência de estratificação definida do dossel e observa-se a formação de adensamento dos indivíduos caracterizado como paliteiro (Imagens 5 a 10, 13 e 14). Em relação a serrapilheira, observou-se que está é pouco decomposta, mas ocorre em toda a área e no dia da vistoria apresentava certa espessura, que pode ser justificado pelo período do ano (outono) (Imagens 11 e 12).

Observou-se ainda, vestígios de antropização, como a presença de gramíneas exóticas. Ressalta-se que o imóvel possui área total de 4,7758 e as áreas adjacentes são áreas consolidadas/antropizadas (Imagens 3 e 4).

Há na área de intervenção requerida exemplares da espécie protegida/imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequi) (Imagens 15 e 16), que foram devidamente informados nos arquivos digitais e mapa do imóvel, e ainda, apresentado plano de conservação a ser analisado. Há também, escombros de um antigo imóvel e a presença de espécies frutíferas, abacateiro, bananeira, mangueiras, entre outras, que indicam um antigo quintal (Imagens 17 e 18) mas a área já se encontra em regeneração.

Com base nos dados coletados em vistoria, comparando com os dados fornecidos pelo requerente/responsável técnico, tanto a identificação das espécies, quanto os parâmetros fitossociológicos e volumétricos fornecidos, condizem com a realidade da vegetação observada na vistoria, não tendo sido observada discrepâncias consideráveis.

Em relação a Reserva Legal proposta, observa-se que está apresenta vegetação similar a da área de intervenção requerida, contudo um porte superior (Imagens 19 a 24). Ela encontra-se cercada no que se refere aos limites do imóvel, no entanto em relação a área de intervenção requerida, não há cercamento.

Em vistoria não foram observados espécies ameaçadas de extinção e em relação a fauna silvestre, apenas cupinzeiros.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações e considerações levantadas.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico típico; fase floresta tropical subperenifólia + Cambissolo Háptico Tb Distrófico típico - LVd2

- Hidrografia: O imóvel está inserido nos limites da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha mas, em seus limites não há nenhum curso d'água.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado contudo, apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

- **Fauna:** Em vistoria não foi observado vestígios de fauna silvestre além de cupinzeiros e por se localizar próximos ao Limites da Estação ecológica de Acauã, o responsável técnico utilizou-se para embasamento das informações de fauna o Plano de Manejo da unidade de conservação. Os dados apresentado estão disponíveis na pág. 38 do PIA (58162822).

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a de uso restrito (RL).

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de

acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo.

Considerando que não há na área de intervenção requerida indivíduos pertencentes a espécies classificadas como ameaçadas de extinção.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA constatou-se a presença de exemplares pertencentes a espécie imune de corte *Caryocar brasiliense*, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste Parecer.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **horticultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração da paisagem;
- Riscos de acidentes com animais peçonhentos;
- Alteração das propriedades físicas e químicas do solo;
- Alteração das propriedades atmosféricas.

Medidas mitigadoras:

- Instalação do empreendimento logo após a supressão da vegetação nativa;
- Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e adoção de medidas preventivas;
- Reduzir o uso de máquinas e realizar manutenções e revisões periódicas;
- Manutenção e revisão periódica dos equipamentos a serem utilizados.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a **"supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 3,3660 ha** para implantação de empreendimento de horticultura. O imóvel denominado Fazenda Mandassaia, localizado no Município de Leme do Prado/MG, possui área total de 4,7758 ha, está inserido no Bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (58162784); Documento Pessoal do Requerente (58162813); Certidão de Dispensa de Licenciamento (58162795); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (58162822); dentre outros.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (58162784), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-01-5), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23124676, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º - Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção

ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Dispõe o artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 2021:

Art. 14. A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

(...)

§ 3º O Projeto de Intervenção Ambiental deverá conter, além do inventário florestal, o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

I - intervenção ambiental no bioma Mata Atlântica;

II - intervenção ambiental em outros biomas, localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial"; e

III - intervenção ambiental em fitofisionomias campestres. (grifo nosso)

Deste modo, embora a área requerida para intervenção possua 3,3660 ha, bem como esteja inserida no Bioma Cerrado, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (58162822), haja vista que a vegetação possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, ecossistema associado à Mata Atlântica, aplicando-se, portanto, as determinações da Lei nº 11.428/2006. Dessa forma, o Projeto de Intervenção Ambiental está de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, o qual foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida não foi identificada na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção, mas foram registradas 23 (vinte e três) exemplares da Caryocar brasiliense (pequi), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Assim, tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte, o Projeto de Intervenção Ambiental (58162822), em observância a legislação pertinente, prevê que antes da supressão da vegetação, "os indivíduos imunes de corte serão identificados em campo e será realizada a limpeza da vegetação em seu entorno." visando "distingui-los do restante da vegetação nativa, garantindo assim sua preservação", sendo o mesmo aprovado pela responsável técnica, conforme tópico 4.2 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3138351-F168.CFF9.9CCB.46A5.8BB6.6593.8D5C.FB72, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR (58162788).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente (58162797) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 3,3660 ha, no valor de R\$ 610,60, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a 210,1361 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 1.403,38 (58162799) e o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a 4,7939 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 213,82 (58162800).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 214,93 m³ no valor de R\$ 6.495,49 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 15 de outubro de 2022 (58276697), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de **3,3660 ha**, requerido por **José Maria Cordeiro**, CPF nº **156.938.136-49**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Mandassaia**, município de Leme do Prado/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **210,1361 m³ de lenha de floresta nativa e 4,7939 m³ de madeira de floresta nativa**, que serão utilizados internamente no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **214,93 m³ é de R\$ 6.495,49 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a supressão.
2	Executar o Plano de Conservação da espécie imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> conforme aprovado no item 4.2 do Parecer nº 27/IEF/NAR CAPELINHA/2023.	Perpétuo.
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2.	6 meses após a supressão.
4	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária
MASP: 1529727-8

Nome: Luís Filipe Braga Lucas
MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 22/05/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 22/05/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 23/05/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66235197** e o código CRC **1D484523**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058943/2022-27

SEI nº 66235197



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2023

Diamantina, 22 de maio de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0058943/2022-27

Requerente: José Maria Cordeiro

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **3,3660 ha**, com fundamento no Parecer Único - (66235197)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 23/05/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66390013** e o código CRC **3C2E1E4B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058943/2022-27

SEI nº 66390013